



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 461/2025**

Processo Número: **15281/2025** | Data do Protocolo: 13/05/2025 17:55:03



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300031003400350039003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Assegura aos profissionais da saúde, do sistema público e privado do Estado de São Paulo, o direito à meia-entrada em eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no território estadual.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

**Artigo 1º** – Fica assegurado aos profissionais da saúde, do sistema público e privado do Estado de São Paulo, tais como médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, odontólogos, assistentes sociais, técnicos e auxiliares de enfermagem, entre outros, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para aquisição de ingressos em eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Estado de São Paulo.

§1º – O desconto previsto neste artigo será aplicado independentemente de já incidir outro benefício, desconto promocional ou convênio sobre o valor do ingresso.

§2º – O benefício aplica-se aos profissionais em atividade e aos aposentados da área da saúde, devidamente comprovados.

**Artigo 2º** – Para fazer jus ao benefício, o profissional deverá apresentar documento de identidade oficial com foto e um dos seguintes documentos:

- I – demonstrativo de pagamento;
- II – carteira funcional emitida por instituição pública ou privada de saúde;
- III – carteira de identificação profissional expedida por conselho ou entidade de classe.
- IV – carteira de associação ao sindicato da categoria.

**Artigo 3º** – O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades de advertência e multa, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Artigo 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa assegurar aos profissionais da saúde, do sistema público e privado do Estado de São Paulo, o direito à meia-entrada em eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos, como forma de reconhecimento pelo papel essencial que desempenham e como incentivo ao seu bem-estar.

Profissionais da saúde enfrentam rotinas marcadas por sobrecarga de trabalho, pressão emocional, plantões prolongados e contato constante com o sofrimento humano. Essas condições geram níveis elevados de estresse, fadiga mental e desgaste físico, afetando diretamente sua qualidade de vida. Nesse contexto, as atividades culturais surgem como ferramentas potentes de equilíbrio e recuperação emocional.

Participar de eventos culturais – como shows, peças de teatro, exposições de arte, sessões de cinema ou atividades esportivas – pode proporcionar relaxamento, prazer e um senso renovado de propósito. A arte e a cultura permitem ao indivíduo se expressar, refletir sobre sua própria trajetória e encontrar novos





significados para a realidade cotidiana. Além disso, estimulam a criatividade, fortalecem vínculos sociais e contribuem diretamente para a saúde mental e emocional.

Especificamente, atividades como ouvir música, ler, praticar dança, assistir a espetáculos ou explorar artes visuais são reconhecidas como eficazes na redução da ansiedade e na promoção do bem-estar. Também fortalecem a identidade, o pensamento crítico e a empatia – aspectos fundamentais para o desempenho humanizado das funções desses profissionais.

Portanto, garantir o acesso facilitado dos trabalhadores da saúde a esses espaços é uma medida justa e estratégica. Ao promover a cultura, o Estado também cuida de quem cuida. Importante frisar que esta iniciativa não impõe ônus ao erário, uma vez que o benefício é arcado pelos promotores de eventos, à semelhança de outros grupos que já usufruem da meia-entrada com base em critérios sociais e profissionais.

Dessa forma, ao proporcionar o acesso à cultura e ao lazer, este projeto não apenas valoriza os profissionais da saúde, mas também contribui para sua permanência saudável e produtiva no exercício de suas funções. Por sua relevância social e viabilidade jurídica e econômica, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

**Luiz Claudio Marcolino - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330032003900300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 13/05/2025 17:46

Checksum: **1A26C0CAB339A0366A636FCCA8DC8FC41AE7F04886AC26AA6E76BCB9D49909F5**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330032003900300037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.